



LEI N.º 170

Em, 05 de Março de 2001

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE AGENTES DE SERVIÇOS, EM CARÁTER EMERGENCIAL E POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, Estado da Paraíba, faço que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e Art. 89, Inciso VII, Letra "B" da Lei n.º 0377, de 30 de julho de 1997, a contratação, em caráter emergencial, de três agentes de serviços, para prestarem serviços nos trabalhos de combate e erradicação do AEDS AEGYPTT - Mosquito da Dengue, nas zonas urbana e rural do Município.

Art. 2º - As contratações feitas com base nesta Lei, serão feitas por seis meses, podendo ser renovadas por igual período, caso persistam as necessidades dos serviços.


Art. 3º - A remuneração dos agentes de serviços a serem contratados com base nesta Lei, será feita com base no salário-mínimo aprovado pelo Governo Federal.

Art. 4º - O horário de trabalho a ser cumprido pelos agentes, será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 5º - As despesas necessárias ao cumprimento desta Lei, correrão à conta de dotações próprias consignadas ao orçamento da Secretaria de Saúde e Promoção Social do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março do corrente ano.

Boa Vista, em 05 de Março de 2001



EDVAN PEREIRA LEITE
PREFEITO